



## PROJETO DE LEI Nº. 014, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

### **DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA, FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E PUBLICIDADE PARA A APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA – VTN NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece critérios de transparência, fundamentação técnica e publicidade para a apuração do Valor da Terra Nua – VTN no âmbito do Município de Gaúcha do Norte/MT, observadas as disposições da legislação federal aplicável.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se Valor da Terra Nua – VTN o valor do imóvel rural desprovido de quaisquer benfeitorias, culturas permanentes ou temporárias, pastagens cultivadas, construções, instalações, melhoramentos e demais investimentos realizados pelo proprietário, possuidor ou ocupante.

**Art. 3º** A elaboração, revisão ou atualização dos valores de referência do VTN deverá ser precedida de estudo ou laudo técnico fundamentado, elaborado por profissional legalmente habilitado ou por equipe técnica especializada.

**§ 1º** O estudo ou laudo técnico deverá conter, no mínimo:

- I** – identificação do responsável técnico;
- II** – metodologia empregada;
- III** – período de coleta dos dados;
- IV** – descrição das fontes de pesquisa utilizadas;
- V** – demonstração dos valores praticados no mercado rural local e regional;
- VI** – classificação das áreas rurais conforme suas características produtivas, quando aplicável;
- VII** – justificativa técnica para os valores propostos.

**§ 2º** Sempre que exigido pela legislação profissional aplicável, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente.

**§ 3º** O poder executivo poderá convidar entidades representativas de produtores rurais para participar das atividades de apuração dos Valores de Terra Nua.



**Art. 4º** A definição dos valores de referência do VTN deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com os preços efetivamente praticados no mercado de terras rurais da região.

**Parágrafo único.** Eventuais alterações que representem acréscimo superior a 20% (vinte por cento) em relação aos valores adotados no exercício anterior deverão ser expressamente justificadas no estudo ou laudo técnico.

**Art. 5º** A apuração, revisão e atualização do Valor da Terra Nua – VTN observarão obrigatoriamente a legislação federal aplicável, especialmente as normas expedidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes, bem como os atos normativos que disciplinem os critérios de avaliação e divulgação do VTN.

**Art. 6º** Os estudos, laudos e demais documentos técnicos utilizados para a definição do VTN deverão demonstrar expressamente sua conformidade com a legislação federal vigente, indicando os critérios normativos adotados e as fontes de dados utilizadas.

**Art. 7º** É vedada a fixação de valores de referência do VTN em desacordo com os parâmetros técnicos e metodológicos estabelecidos pela legislação federal, especialmente quando resultar em valores manifestamente incompatíveis com a realidade do mercado fundiário regional.

**Art. 8º** Antes do encaminhamento das informações aos órgãos federais competentes, o Poder Executivo deverá disponibilizar, no Portal da Transparência do Município:

- I – o estudo ou laudo técnico completo;
- II – os critérios metodológicos utilizados;
- III – a identificação dos responsáveis técnicos;
- IV – os valores de referência adotados para cada categoria de imóvel rural, quando houver classificação.

**Art. 9º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para fins de fiscalização e controle externo, cópia do estudo ou laudo técnico e dos valores de referência adotados para o exercício correspondente.

**Parágrafo único.** O encaminhamento previsto neste artigo não dependerá de aprovação legislativa e não interferirá na competência administrativa do Poder Executivo.

**Art. 10º** Os atos administrativos relacionados à apuração do VTN deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade e transparência.

**Art. 11** A ausência de estudo ou laudo técnico que atenda aos requisitos desta Lei deverá ser comunicada aos órgãos de controle interno e externo competentes para adoção das providências cabíveis.



**Art. 12** A interpretação e aplicação desta Lei deverão ocorrer em conformidade com a Constituição Federal, com o Código Tributário Nacional, com a legislação federal que regula o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e com os atos normativos expedidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil relativos à apuração e divulgação do Valor da Terra Nua – VTN.

**Parágrafo único.** Na hipótese de conflito entre as disposições desta Lei e norma federal superveniente que discipline a matéria, prevalecerá a norma federal, aplicando-se esta Lei de forma complementar.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação.

Sala de Sessões, 11 de Junho de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO  
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA  
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES  
1ª Secretário

RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
2º Secretário



## MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

### SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 014/2026, de 11 de Junho** de 2026, **de autoria do Vereador Ronaldo Ribeiro os Santos**, que tem por objetivo assegurar maior transparência, segurança jurídica e fundamentação técnica na apuração do Valor da Terra Nua – VTN no Município de Gaúcha do Norte/MT.

A informação do VTN possui relevante impacto para os proprietários rurais e para a arrecadação tributária relacionada ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, razão pela qual sua definição deve observar critérios técnicos objetivos e compatíveis com a realidade do mercado.

A proposta não pretende interferir na competência administrativa do Poder Executivo nem substituir a atividade técnica de avaliação. Ao contrário, busca assegurar que os valores informados sejam precedidos de estudos adequados, elaborados por profissionais habilitados e disponibilizados à sociedade de forma transparente.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da publicidade, moralidade, eficiência, transparência administrativa e fiscalização dos atos públicos, fortalecendo o controle social e institucional sobre matéria de relevante interesse econômico para o Município.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Atenciosamente.

Sala de sessões, 11 de Junho de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO  
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA  
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES  
1ª Secretário

RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
2º Secretário



## EXTRATO LEGISLATIVO

Tipo: Projeto de Lei

**Número: 014/2026**

Data de Apresentação: 11 de junho de 2026

Autor(es): Vereador Ronaldo Ribeiro dos Santos.

Comissões Competentes:

- Justiça e Redação
- Economia e Finanças
- Agricultura e Meio Ambiente
- Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades
- Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

Quórum Exigido:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Dois Terços

Ementa:

Dispõe sobre os critérios de transparência, fundamentação técnica e publicidade para a apuração e divulgação do Valor da Terra Nua – VTN no Município de Gaúcha do Norte/MT, e dá outras providências.

### RESUMO DA PROPOSIÇÃO

Art. 1º Estabelece critérios de transparência, fundamentação técnica e publicidade para a apuração do Valor da Terra Nua – VTN no Município de Gaúcha do Norte/MT.

Art. 2º Define o conceito de Valor da Terra Nua – VTN para fins de aplicação da legislação pertinente.

Art. 3º Determina que a elaboração, revisão ou atualização do VTN seja precedida de estudo ou laudo técnico elaborado por profissional habilitado ou equipe especializada.

Art. 4º Estabelece que os valores de referência observem critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com o mercado regional.



Art. 5º ao Art. 14 Dispõem sobre publicidade dos estudos técnicos, observância da legislação federal, fiscalização legislativa, princípios administrativos aplicáveis e demais medidas de transparência e controle.

#### JUSTIFICATIVA

A proposição busca assegurar maior transparência, segurança jurídica e fundamentação técnica na definição e divulgação do Valor da Terra Nua – VTN, fortalecendo os mecanismos de controle social, fiscalização institucional e observância da legislação federal aplicável.

#### RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

---

#### PUBLICAÇÃO

Portal Oficial da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Data da Publicação: \_\_\_/\_\_\_/2026